

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 024 DE FEVEREIRO DE 2023

""Define o novo perímetro urbano do município de Montauri (RS) e dá outras providências""

Art. 1º. Fica delimitada a área urbana do Município de Montauri, com área superficial de 1.098.717,00 m² (um milhão e noventa e oito mil e setecentos e dezessete metros quadrados), num polígono com 13 (treze) vértices, cujo perímetro mede 5.420,65 m (cinco mil, quatrocentos e vinte metros e sessenta e cinco centímetros), estando seus vértices numerados de V1 a V13 e distribuídos conforme marcação na planta baixa e memorial descritivo em anexo.

§ 1º Os vértices do polígono que delimita a área urbana de Montauri estão discriminados na planta baixa e memorial descritivos em anexo, de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas, que fazem parte desta Lei.

§ 2º A descrição de que trata o presente artigo, foi executada por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, JONATAS ROSO, CFTA nº 0085358800-7, e contém o seguinte:

- a) Denominação dos Vértices;
- b) Rumo dos alinhamentos; e
- c) Comprimento dos alinhamentos.

Art. 2º. Fica assim descrito o polígono que delimita a área urbana do Município de Montauri (RS):

Ao NORTE: Formado pelos vértices (V01 e V02), sendo, V01 - 394400.7312/6826457.3726, deste ponto, sempre no sentido horário, na extensão de 743,00m até V02 - 395140.6476/6826528.8821; **ao SUL:** Partindo do Leste sentido Oeste, pelos vértices (V03, V04, V05, V06 e V07), sendo, V03 - 395256.9875/6825173.1677, deste ponto na direção Sudoeste, na extensão de 250,00m, V04 - 395006.6641/6825156.6005, deste ponto na mesma direção, na extensão de 246,00m, V05 - 395031.2089/6824911.5913, deste ponto na extensão de 250,00m, V06 - 394782.0882/6824890.6410, e deste ponto, na extensão de 318,00m, V07 - 394541.8146/6824682.9203; **ao LESTE:** Partindo do Norte em direção a Sul, pelos vértices (V02 e V03), sendo, V02 - 395140.6476/6826528.8821, deste ponto na extensão de 1.361,00m, e V03 - 395256.9875/6825173.1677; **ao OESTE:** Partindo do Sul sentido Norte, pelos vértices (V07, V08, V09, V10, V11, V12, V13 e V01), sendo, V07 - 394541.8146/6824682.9203, deste ponto sentido noroeste, na extensão de 203,00m, V08 - 394446.2078/6824862.3945, deste ponto na direção leste, na

[assinatura]

extensão de 87,00m, V09 - 394532.9676/6824869.6907, deste ponto, sentido norte, na extensão de 288,00m, V10 - 394508.8335/6825156.6707, deste ponto, em direção a noroeste, na extensão de 258,00m, V11 - 394254.2944/6825200.2319, deste ponto, sentido norte, na extensão de 653,60,00m, V12 - 394199.5230/6825851.6704, deste ponto, em direção a Leste, na extensão de 251,65m, V13 - 394450.0024/6825875.8761, deste ponto, sentido norte, na extensão de 512,00, até o V01 - 394400.7312/6826457.3726, fechando o perímetro urbano municipal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 062/1990, de 02 de março de 1990.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo adequar o perímetro urbano do Município englobando uma área urbana maior, de acordo com as necessidades apresentadas atualmente, visando o crescimento e desenvolvimento do Município de Montauri.